



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Farroupilha - CME, órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação e no âmbito do Município de Farroupilha.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;

IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e pelos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;

XII - inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XIII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 3º O CME será constituído por onze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

.....(Redação dada pela Lei Municipal nº 3402, de 2008)

I - três membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II - *dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

III - dois membros indicados pelos professores municipais, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental;

IV - um membros indicado pelos pais de alunos das escolas municipais, podendo ser pai, mãe ou responsável;

V - um membro indicado pelas entidades privadas de Educação Infantil.

VI - um representante da Fundação Nova Vicenza de Assistência; (Incluído pela Lei Municipal nº 3402, de 2008)

VII - um representante das Instituições de Ensino Superior com sede em Farroupilha e que sejam formadoras de professores."(Incluído pela Lei Municipal nº 3402, de 2008)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Os membros do CME deverão ser professores ou residir no Município.

Art. 4º O mandato dos membros do CME será de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

Art. 5º Os membros do CME não serão remunerados e seus serviços são considerados de relevância pública.

Art. 6º São órgãos do CME:

I - o Plenário;

II - as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do CME ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a pauta ao assunto que motivou a convocação.

§ 4º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o CME disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 5º Para assuntos não específicos das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial.

§ 6º Cada Comissão escolherá um coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 7º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 7º Enquanto não contar com o próprio corpo técnico-administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o CME contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.º 1.916, de 30-6-1992, e n.º 2.034, de 1993, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de dezembro de 2006.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 19 de dezembro de 2006.

Arielson Arsego

Secretário Municipal de Administração e Governo